

O crédito ao consumo e o endividamento





António Menezes Rodrigues Associação de Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito

1. O que são as SFAC

As Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito (SFAC) são instituições de crédito especializadas no financiamento da aquisição de bens *móveis* ou serviços.

O regime legal específico da actividade das SFAC consta do Decreto-Lei n.º 206/95, de 14 de Agosto, do qual se destaca a restrição de não poderem financiar aquisições ou obras em imóveis, nem a aquisição de valores mobiliários, bem como do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro), do qual resulta a sua sujeição à supervisão do Banco de Portugal e cumprimento dos deveres prudenciais a ela increntes

2. Origem: enquadramento histórico

Durante décadas e até início dos anos oitenta, o crédito concedido a particulares era efectuado pelos comerciantes, que titulavam por letras de câmbio o crédito concedido, refinanciando-se junto do sistema bancário através do desconto dos títulos referidos.

No início da década de oitenta, surgiu um novo tipo de entidades no mercado português, ligadas aos representantes, em Portugal, das diversas marcas de veículos automóveis, detentoras do «know-how do crédito a particulares», que, sob a forma comercial, iniciaram de facto a actividade financeira do crédito ao consumo.

A figura jurídica das SFAC surgiu, assim, em 1989, numa conjuntura de forte restrição das vendas a prestações, a qual visava controlar a pressão inflacionista sentida¹. É precisamente nesta conjuntura de restrição e de reforço da propensão da poupança, combinada com o exercício de facto da actividade de financiamento das aquisições de automóveis que são juridicamente criadas as SFAC. Consagra-se, assim, a vocação de intermediários financeiros das SFAC ao efectuarem o financiamento da aquisição de bens ou serviços ao fornecedor ou ao cliente.

3. Enquadramento da actividade das SFAC no mercado nacional do crédito ao consumo

3.1 Caracterização do tipo de financiamento efectuado pelas SFAC

As SFAC caracterizam-se desde logo pelo tipo de financiamento a que se encontram legalmente adstritas: o da aquisição de bens móveis ou serviços directamente ao adquirente (particular ou empresa) ou ao fornecedor do mesmo (por exemplo, distribuidor automóvel).

O tipo de financiamento concedido pelas SFAC distingue-se daquele que é efectuado pelos bancos pelo facto de estas só poderem financiar a aquisição específica de um bem ou serviço, não podendo assim, conceder crédito pessoal. Distinguem-se, por outro lado, do financiamento concedido pelas empresas de locação financeira, vulgarmente conhecidas por sociedades de *leasing*, porque, ao contrário desta forma de financiamento, as SFAC nunca adquirem a propriedade do bem financiado.

A proximidade das SFAC com o cliente fez com que desenvolvessem, desde o início da sua actividade, um *know-how* específico sobre as necessidades e perfis dos seus clientes o que, aliado à utilização de uma estrutura informática de ponta, permite às SFAC rapidez na avaliação dos riscos e na concessão do crédito compatível com a necessidade da vida profissional dos seus clientes.

¹ Quem não se recorda da chamada Lei Cadilhe, que limitou o financiamento a crédito a apenas 50% do valor do bem e estabelecendo um prazo máximo de reembolso de 12 meses a vendas a prestações?



As SFAC desempenham também um papel activo junto das empresas comerciais ao aproveitarem a sua forte acção no crédito a particulares para oferecer formas alternativas de financiamento que promovem as vendas e diminuem os encargos financeiros do vendedor.

Em termos mais precisos, os vários tipos de crédito concedidos pelas SFAC distinguem-se, em função da sua finalidade, entre *crédito clássico*, *crédito a fornecedores* e *crédito revolving*.

 a) O crédito clássico refere-se aos financiamentos vulgarmente designados por vendas a prestações. Inclui todos os financiamentos de bens ou serviços cuja aquisição seja efectuada por um consumidor final e cujo crédito tenha um plano de amortização rígido e pré-definido.

Entendendo-se o consumidor final como a entidade que irá utilizar ou usufruir do bem ou do serviço objecto de financiamento, podendo ser uma pessoa física (particular, isto é, aquele que adquire o bem ou serviço fora do âmbito da sua actividade profissional), ou uma entidade jurídica (empresa, organismo público, instituição), temos então duas categorias de crédito clássico: o crédito concedido a particulares e o crédito concedido a empresas.

O *Crédito Clássico a Particulares* subdivide-se, por sua vez, de acordo com o tipo de bem financiado, em: meios de transporte (veículos de passageiros novos e usados); lar (electrodomésticos, mobílias, computadores, ar condicionado quando adquiridos por particulares); outros (barcos, roulottes, auto-caravanas, etc...).

O *Crédito Clássico a Empresas* subdivide-se, também de acordo com o tipo de bem financiado, em: meios de transporte (veículos de passageiros novos e usados); bens de equipamento adquiridos por empresas; outros (barcos, roulottes, auto-caravanas, etc...).

- b) O crédito a fornecedores destina-se ao financiamento de bens cuja aquisição seja efectuada por uma pessoa jurídica com o objectivo de revenda.
- c) Por último, temos ainda o crédito revolving. O crédito revolving distingue-se do crédito clássico pelas seguintes características:
- existência de um plano flexível de amortização de dívida:
- existência de um plafond de crédito, que poderá ou não estar totalmente utilizado, que constitui um crédito atribuído antes de se conhecer o bem ou servico a ser adquirido;
- normalmente, mas não necessariamente associado a um cartão de crédito.

Quadro 1 – Evolução do Crédito Global

ASFAC Contratos Celebrados Ano Variação 1996 1997 1998 96/97 97/98 Valor total (milhões de contos) 252 309 422 23% 37% Número total (milhares de unidades) 308 321 363 4% 13% Valor médio (contos) 818 963 1163 18% 21%

Quadro 2 – Evolução do Crédito por Tipo de Crédito							
ASFAC							
Repartição do Crédito com Base	Ano			Variação			
no Valor (milhões de contos)	1996	1997	1998	96/97	97/98		
Tipo de Crédito							
Clássico	142,3	183,0	262,5	28,6%	43,4%		
Fornecedores (stock)	70,2	66,2	86,3	-5,7%	30,4%		
Outros	0,0	0,6	1,3	_	116,7%		
Total	212,5	249,8	350,1	17,6	40,2%		
Revolving	39,1	59,3	71,8	51,6%	21,1%		



Quadro 3 – Evolução do Crédito Clássico por Tipo de Cliente							
ASFAC							
Repartição do Crédito com Base	Ano			Variação			
no Valor (milhões de contos)	1996	1997	1998	96/97	97/98		
Tipo de Cliente do Crédito Clássico							
Particulares	132	155	243	17,4%	56,5%		
Empresas	10	28	20	180,0%	-28,9%		

ASFAC						
Repartição do Crédito Clássico	Ano			Variação		
(milhões de contos)	1996	1997	1998	96/97	97/98	
Tipo de Cliente do Crédito Clássico						
Particulares	245	207	317	-15,5%	53,1%	
Empresas	6	33	10	450,0%	-70,9%	

Quadro 4 – Evolução do Crédito por Tipo de Produto							
ASFAC							
Ano			Variação				
1996	1997	1998	96/97	97/98			
117	159	211	35,5%	32,6%			
_	_	42	_	_			
18	17	0	-4,5%	-98,2%			
7	7	9	-2,8%	32,9%			
142	183	262	25,8	46,6%			
	1996 117 — 18 7	ASFAC Ano 1996 1997 117 159 18 17 7 7	ASFAC Ano 1996 1997 1998 117 159 211 42 18 17 0 7 7 9	ASFAC Ano Varia 1996 1997 1998 96/97 117 159 211 35,5% 42 18 17 0 -4,5% 7 7 9 -2,8%			

60



4. Mecanismos desenvolvidos pelas SFAC para avaliação dos riscos de incumprimento

A avaliação do risco de concessão de crédito é efectuada em função da capacidade do cliente de solver os compromissos emergentes da operação concreta de financiamento, através de um de dois métodos:

- para créditos de valor razoável, o universo patrimonial e financeiro do cliente é avaliado de forma detalhada:
- para créditos de baixo valor, a decisão de concessão de crédito é determinada por sistemas de algum automatismo, baseados em pontuações ponderadas, o chamado scoring.

Em ambos os casos são elementos necessários da análise da capacidade de endividamento dos particulares os seguintes:

- rendimentos do proponente do crédito (do trabalho e outros), e da sua família;
- estado civil, número de membros do agregado familiar e idades dos mesmos;
- profissão e antiguidade do mesmo na empresa;
- propriedade ou não da habitação e encargos com a mesma;
- tempo de residência na última morada;
- a existência de outros encargos financeiros e do património do proponente (por exemplo, a existência de outros empréstimos).

Os referidos dados são demonstrados pela declaração de IRS, recibo de renda de casa, dos pagamentos de fornecimentos da mesma (água, luz, telefone) e outros considerados relevantes.

O comportamento anterior dos clientes é determinado pela consulta de uma base de dados negativos da empresa Credinformações, participada pela Associação das Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito (ASFAC), para detectar se o proponente da operação está ou esteve em alguma situação de incumprimento. Esta base de dados foi constituída pelas entidades aderentes à mesma, que são, neste momento, a maioria das associadas da ASFAC, sendo esta base alimentada de acordo com o princípio da reciprocidade da troca de informação. O processo desenrola-se por uma primeira fase de carregamento de dados históricos acumulados pelas empresas e, numa segunda fase, através de actualizações mensais dos mesmos. As consultas das entidades aderentes são feitas por via *on-line*, com resposta imediata do sistema.

Presentemente, a Credinformações detém uma base com mais de 85 000 registos de incidentes e as consultas efectuadas excederam, em 1998, o número de 1 000 000.

As SFAC utilizam ainda outras fontes de informação sobre os clientes devidamente autorizadas pela Comissão Nacional de Protecção de Dados e pelos clientes na proposta de financiamento.

Os dados que se seguem permitem caracterizar melhor a actividade da Credinformações e mostrar a relevância da sua informação.

Gráfico 1 – Evolução do Crédito (Não inclui *Revolving*) (em milhões de contos)



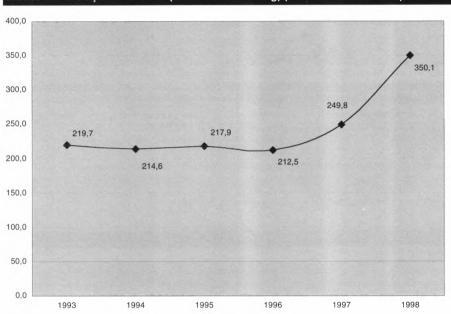
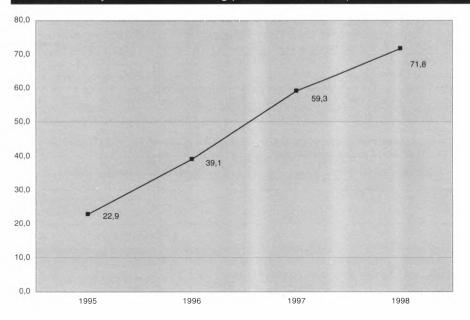


Gráfico 2 – Evolução do Crédito *Revolving* (em milhões de contos)



62 63



Gráfico 3 – Repartição por produto do total de registos

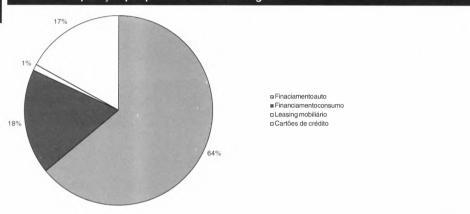
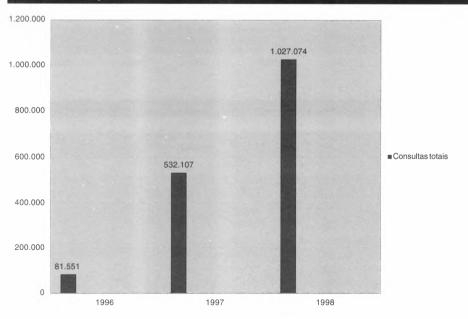


Gráfico 4 – Evolução das consultas 1996/1998



Por outro lado, importa frisar que, tal como já foi referido, a análise eficaz e a gestão eficiente do risco de crédito é um imperativo absoluto do bom desenvolvimento da actividade das instituições especializadas no financiamento do consumo como é o caso das SFAC, uma vez que não há, neste caso, qualquer perequação entre os vários tipos de actividade possível, como sucede com os bancos generalistas.

A avaliação e gestão do risco estão, assim, presentes em todas as etapas do contrato de financiamento:

- no momento da selecção inicial do cliente, baseando-se a análise nos elementos já descritos destinados a provar a situação financeira e patrimonial do proponente do crédito. Nesta fase, a taxa de recusa estima-se entre 25% e 30%;
- na gestão corrente dos contratos que visa a prevenção de incidentes de não pagamento;
- ao nível da recuperação amigável, todas as SFAC possuem departamentos específicos para este efeito, visando através das mesmas tratar caso a caso as situações de dificuldades de pagamento, estabelecendo acordos e planos de regularização.

A estes mecanismos de avaliação e gestão do risco acresce também a existência de novas formas de financiamento, mais flexíveis, em que se permite desde logo no contrato de financiamento que o cliente altere o plano de amortização da dívida, ajustando-o em função das suas disponibilidades financeiras.

5. A questão do sobreendividamento: o papel da prevenção

O tipo actual de sobreendividamento não é mais do que o reflexo das dificuldades da nossa economia e da nossa sociedade, sendo evidentemente muito difícil prevê-lo e preveni-lo a nível individual. Assim, o crédito ao consumo não pode, em nossa opinião, ser considerado responsável pelo sobreendividamento, não apenas pelas causas do mesmo, mas também pela forma, já descrita, como são efectuadas pelas instituições de crédito nele especializadas a análise e gestão do risco. Isto permitiu, por exemplo em França, ao sector do crédito ao consumo limitar o número de casos com incidentes de pagamento, relativamente a outros sectores de financiamento.

Em Portugal, as situações de sobreendividamento têm um peso marginal em relação ao total de créditos concedidos, estimando-se, no nosso sector, que mais de 98% dos créditos concedidos pelas SFAC não dão origem a qualquer dificuldade séria de pagamento. Estes valores podem ser verificados em todos os diferentes tipos de crédito ao consumo, devendo desde já sublinharse que, ao contrário do que é por vezes defendido, as facilidades de crédito *revolving* não incitam mais do que outras formas de financiamento ao endividamento excessivo.

Em nossa opinião, se não se pode falar ainda, no nosso país, em termos globais, de sobreendividamento, importa prevenir o seu aparecimento através do recurso a instrumentos de carácter preventivo, com destaque para os seguintes:

- intensificação do recurso aos mecanismos de análise e gestão do risco de crédito, o que já é feito pela maioria das instituições de crédito especializadas;
- constituição de seguros de risco de crédito que permitirão fazer face às chamadas causa passivas de sobreendividamento como um acidente, uma doença, o desemprego ou a morte;
- incremento e alargamento da utilização, por parte de todas as instituições que concedem crédito, de um ficheiro de informações negativas (sobre incidentes de cumprimento), ou mesmo a criação de um ficheiro de informações positivas, que tem a extrema vantagem de permitir medir o nível global de endividamento dos particulares;
- o reforço da educação do consumidor que deve ser uma prioridade para as entidades públicas responsáveis pela prevenção do sobreendividamento.

Em conclusão, parece-nos de aplaudir o facto da Administração Pública se preocupar com o problema do endividamento das famílias, sobretudo numa conjuntura económica que se tem pautado por enorme optimismo, com a inflação em baixa, os salários reais a crescer, as taxas de juro em permanente diminuição e o Produto a crescer acima da média da União Europeia. Entendemos essa preocupação com a prevenção do endividamento excessivo como medida complementar da solidariedade social e combate à exclusão.

